



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
 COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2798/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9408/2021

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: Institui metas para o "Programa Municipal Visão Solidária: Optometria contra a cegueira evitável"

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º**, inciso **I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de *PROJETO DE LEI* do Ilmo. Vereador, *GIL MAGNO*, que “Institui metas para o "Programa Municipal Visão Solidária: Optometria contra a cegueira evitável”.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

***I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:***

*a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

*b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*

*c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*

*d) exercício dos poderes municipais;*

*e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*

*f) desapropriações;*

*g) transferência temporária de sede do Governo;*

*h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;*

*i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

## II - VOTO:

Cuida analisar o Projeto de Lei do nobre Vereador, Gil Magno, que pretende instituir “metas para o “Programa Municipal Visão Solidária: Optometria contra a cegueira evitável”.

Justifica o autor que “estabelecer metas no município de Petrópolis, para implementação do “Programa Municipal Visão Solidária: Optometria contra a cegueira evitável”, o qual tem como objetivo contribuir com a prevenção de transtornos visuais e oculares através da diminuição da fila de espera por um exame visual no Sistema Único de Saúde e, ao proporcionar diagnóstico em tempo hábil, diminuir a probabilidade do cidadão petropolitano perder a sua visão por uma cegueira evitável. Vale ressaltar, que existem muitas doenças que podem acometer a visão, podendo ser assintomática e levar a cegueira irreversível em apenas alguns dias. Assim, uma pessoa que está na fila de espera por um exame de vista, pode estar acometida de um problema grave mas, por não sentir dor, não se preocupa e a situação acaba se agravando e trazendo sequelas irreversíveis que o cidadão levará para o resto da vida.

É comum crianças e adolescentes apresentarem pequenos problemas de visão que, porém, se não cuidados com a devida atenção, podem evoluir para doenças graves, até mesmo à cegueira. Segundo estudo da OMS sobre o percentual estimado de pessoas com deficiência visual por erros de refração não corrigidos na Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Venezuela, mencionado no relatório “Condições da Saúde Ocular” do CBO, há aproximadamente 23 milhões de crianças em idade escolar com problemas de refração que interferem em seu desempenho diário (problemas de aprendizado, autoestima e de inserção social). Ainda, seguindo estimativa da Agência Internacional de Prevenção à Cegueira, é possível considerar que no **Brasil haja cerca de 26 mil crianças cegas por doenças oculares que poderiam ter sido evitadas ou tratadas precocemente.**

Os problemas de visão mais comuns são hipermetropia, miopia e astigmatismo – erros refrativos, que impedem a formação do foco das imagens na retina. Esses problemas podem surgir no início da infância, sendo mais comuns a partir dos 4 anos de idade. Quando não são corrigidos, podem prejudicar o desenvolvimento da criança ou adolescente, portanto, quanto mais cedo é feito o diagnóstico, melhor o resultado do tratamento.

Atualmente, com o isolamento social imposto pela pandemia, o uso excessivo de telas, como smartphones, TV, computadores ou tablets, tem preocupado pais e oftalmologistas, sobrecarregando a visão, levando a uma maior incidência dessas doenças, como é o caso da miopia (dificuldade para ver de longe), que tem aumentado de forma alarmante. Segundo estudo publicado no jornal JAMA Ophthalmology, houve mudança significativa no grau de miopia em crianças de 6 a 8 anos em 2020, em comparação ao período de 2015 a 2019. A condição também pode estar associada a outros fatores, como estilo de vida, ambiente e genética, por exemplo, mas o papel da digitalização não pode ser subestimado. Hoje, as crianças são nativas digitais e isso pode afetar o seu desenvolvimento visual de forma comprometedora e até irreversível.

“É muito importante acompanhar a rotina das crianças e garantir que haja equilíbrio entre o período imerso no mundo digital e o tempo em atividades que não envolvam eletrônicos. Muitas vezes, os sinais de problemas na visão são sutis, sobretudo em bebês, e demoram a ser percebidos, o que pode agravar o problema e comprometer a qualidade de vida da criança. A melhor solução é acompanhar de perto e procurar um oftalmologista de confiança periodicamente, a partir dos 12 meses de idade”, ressalta a Dra. Alessia Braz, oftalmologista que atuou como orientadora do setor de cirurgia refrativa da Unifesp, e hoje é diretora clínica da Univi – centro oftalmológico especializado no diagnóstico e tratamento de doenças oculares.

Confira abaixo alguns sinais de que seu filho pode estar com problemas na visão, e dicas de boas práticas para garantir a saúde ocular dos pequenos:

Aproximação de objetos: Sentar-se muito próximo da TV / computador ou segurar livros muito perto dos olhos pode indicar dificuldade para enxergar, assim como franzir a testa e/ou apertar os olhos ao tentar ler ou assistir algo. Faça o teste afastando a criança da tela ou livro e pedindo para identificar detalhes menores.

Olhos lacrimejando: Uma das causas do lacrimejamento constante são os problemas de visão. Quando a criança está sempre com os olhos lacrimejando, é importante procurar o oftalmologista.

Notas baixas: Problemas de visão podem afetar a atenção e dificultar o aproveitamento em aula. Por isso, o boletim escolar pode se tornar um termômetro nesse momento. O uso de óculos adequados é fundamental para a aprendizagem e para identificar a sua necessidade, é fundamental realizar consultas periódicas com o oftalmologista.

Coça-coça: a coceira constante nos olhos pode ser sinal de fadiga ocular. Devido à exposição aos equipamentos digitais, há uma tendência a piscar menos, levando a um ressecamento da superfície ocular com sensação de corpo estranho, prurido constante e ardência. Para evitar o agravamento ou surgimento de doenças na vista, existem no mercado lentes específicas para o público infantil, como as da linha ZEISS Kids, da multinacional alemã ZEISS, por exemplo, indicadas para crianças a partir dos 7 anos de idade. Maleáveis e de rápida adaptação às necessidades das mudanças visuais que ocorrem na infância, as lentes são fabricadas com policarbonato, material que traz segurança contra impactos. Além disso, contam com garantia de um ano para troca por quebra, e até duas substituições para casos de mudança de dioptria (grau).

Olhos Cansados: Quando a criança reclama que sente os olhos cansados ou apresenta dores de cabeça com frequência, é preciso procurar o oftalmologista. Os sintomas podem ser sinal de algum problema na visão ou de que o pequeno precisa de pausas no uso dos eletrônicos.

Tempo de Exposição à luz azul: Os games e canais com programação infantil ganham cada vez mais espaço entre as crianças, que passam horas em frente ao computador. Com a pandemia, essa permanência ficou ainda maior, pois há o período de aulas online, de realização de atividades escolares e atividades de lazer – que também giram em torno do universo digital. Pode parecer prático, sobretudo quando se está em home office, mas a permanência dos pequenos tanto tempo em frente às telas não é positiva. Para proteger os olhos, é fundamental fazer pausas constantes, estimulando o ato de piscar, olhar para outras distâncias, de preferência para o horizonte. Uma boa “regra” é, 20 minutos de uso na frente das telas e pausa de 20 segundos (20-20). Atividades ao ar livre ou em ambientes com luz natural são uma ótima alternativa, pois além de não prejudicarem os olhos, auxiliam no desenvolvimento psicomotor dos pequenos.

Segundo estimativa da Agência Internacional de Prevenção à Cegueira, é possível considerar que no Brasil tenhamos cerca de 26 mil crianças cegas por doenças oculares que poderiam ter sido evitadas ou tratadas precocemente. Assim, a Organização Mundial da Saúde, recomenda no Brasil e no mundo, o profissional optometrista como especialista em combate à cegueira evitável, sendo um profissional apto a atuar na prevenção dos transtornos visuais e oculares com o compromisso social de priorizar a prestação de serviços de atenção visual primária às populações mais desassistidas. Desta maneira, o atendimento voluntário de profissionais de nível superior de bacharelado em Optometria contribuirá para diminuir drasticamente a espera por um exame visual no Sistema Único de Saúde, e não terá custo para o município, pois equipamentos e mão de obra serão totalmente por conta do optometrista cadastrado no “Programa Municipal Visão Solidária: Optometria contra a cegueira evitável”

Incialmente, quanto à formalização do projeto de lei, nota-se que foi devidamente protocolado e encaminhado ao Departamento Legislativo, cumprindo todos os requisitos do regimento interno desta Casa Legislativa.

O projeto encontra amparo no **Art. 59** da Lei Orgânica do município de Petrópolis (LOMP) de iniciativa de qualquer vereador devidamente investido por está casa. Se não vejamos:

*Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, por extensão, reproduz este regramento em seus **Art. 73,§ 1º, III e Art. 76,§ 1º, I.** Vejamos:

*Art. 73. Proposição é toda matéria submetida a exame ou deliberação do Plenário.*

*§ 1º As proposições poderão consistir em:*

*III - Projeto de Lei Ordinária;*

*(...)*

*Art. 76. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias de competência do Município, sujeitas à decisão dos Vereadores e à sanção do Prefeito Municipal.*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei será:*

*I - do Vereador, individual ou coletivamente;*

A Constituição da Republica Federativa do Brasil – CRFB/88 – confere aos municípios a autonomia para legislar sobre assuntos de seu interesse, nos termos constitucionais, autonomia para assuntos de interesse local.

E, na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos municípios, senão vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual.

A Constituição Federal também consagra em seu **Art. 196** a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Vejamos:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Nesse sentido, toda a atuação do Poder Público deverá ser pautada, dentre outras finalidades, na busca do bem-estar geral, garantindo-se, dessa forma, mecanismos de efetividade e promoção da saúde pública.

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que o projeto de lei está dentro do âmbito da autonomia municipal, na esfera de seu particular interesse, sendo assim, em obediência as normas legais, e inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão, não vislumbro qualquer impedimento para sua tramitação.

### III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente), manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido *PROJETO DE LEI* em plenário.

Sala das Comissões em 05 de Setembro de 2022

*OCTAVIO S. C. DE PAUL*

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

*DOMINGOS PROTETOR*  
Vogal

